REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 2002026232107
Nome original: SEI_CNJ - 2517207 - Ofício Circular GP 10 TJCE.pdf
Data: 06/03/2026 13:49:11
Remetente:
ARIADNA TABOSA COUTO
Presidência
Conselho Nacional de Justiça
Documento: não assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Prezado(a), De ordem, encaminho Ofício-Circular nº 10 2026 GP e anexo para conhecimento e eventuais providências. Respeitosamente, Ariádna Couto Gabinete da Secretaria-Geral Conselho Nacional de Justiça

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Ofício Circular nº 10/2026/GP

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **Heráclito Vieira de Souza Neto**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Fortaleza - CE

Assunto: **Recomendação de adesão ao Acordo de Cooperação Técnica CNJ/MJSP nº 001/2026.**

Senhor Presidente,

O Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (Senad), firmaram o Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2026, que tem por objeto viabilizar a troca direta e automática de informações processuais entre a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ) e o Sistema Informatizado de Gestão de Ativos Apreendidos (SIGAP), além de promover o aperfeiçoamento da gestão de ativos apreendidos, perdidos ou confiscados em favor da União. A iniciativa foca especialmente na implementação das "Operações Limpa Pátio", que visam à alienação antecipada e definitiva de bens custodiados, garantindo maior celeridade e eficiência à destinação desses ativos.

A Presidência deste Conselho e a Corregedoria Nacional de Justiça recomendam a adesão ao referido acordo, mediante o termo de adesão constante no Anexo II do instrumento, por considerá-la de fundamental importância para o enfrentamento do acúmulo de bens em pátios policiais, o que historicamente gera deterioração de valor e custos elevados ao Estado. Com a adesão, o Tribunal passará a contar com a estrutura nacional de leiloeiros da Senad/MJSP, permitindo a realização de leilões unificados e a conversão ágil de bens em recursos para o interesse público, em total consonância com as diretrizes da Resolução CNJ nº 558/2024. Trata-se, portanto, de medida estratégica para a racionalização econômica e para o fortalecimento da atuação do sistema de justiça na repressão à criminalidade.

Ante a relevância da matéria e dos reflexos diretos na gestão das unidades jurisdicionais, solicitamos a Vossa Excelência que cientifique o respectivo Corregedor-Geral de Justiça acerca dos termos deste acordo, visando à coordenação das medidas administrativas e jurisdicionais necessárias à sua plena execução.

Agradecemos a atenção dispensada e reforçamos nossa convicção de que o fortalecimento da interinstitucionalidade é o caminho indispensável para conferir maior eficiência e racionalidade à prestação jurisdicional. Manifestamos, assim, plena confiança no apoio e na

adesão desse Tribunal, instituição que historicamente demonstra profundo compromisso com o constante aperfeiçoamento do sistema de Justiça.

Atenciosamente,

Ministro **Edson Fachin**
Presidente

Ministro **Mauro Campbell Marques**
Corregedor Nacional de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDSON FACHIN**, **PRESIDENTE**, em 06/03/2026, às 11:11, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES**, **MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 06/03/2026, às 12:02, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **2517207** e o código CRC **A1C115F7**.

Anexo: Acordo de Cooperação Técnica 001/2026 (2512537).

05434/2020 2517207v2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 2002026232108
Nome original: PDF 05434_2020 - SEI_2508158_Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_001_2026.pdf

Data: 06/03/2026 13:49:11
Remetente:
ARIADNA TABOSA COUTO
Presidência
Conselho Nacional de Justiça
Documento: não assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Prezado(a), De ordem, encaminho Ofício-Circular nº 10 2026 GP e anexo para conhecimento e eventuais providências. Respeitosamente, Ariádna Couto Gabinete da Secretaria-Geral Conselho Nacional de Justiça

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS (SENAD), E O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR A TROCA DIRETA E AUTOMÁTICA DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS JUDICIAIS, BEM COMO DE PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE ATIVOS APREENDIDOS, INCLUSIVE POR MEIO DE "OPERAÇÕES LIMPA PÁTIO"

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede no Palácio da Justiça, 4º andar, Sala 438, Brasília/DF, CEP 70064-900, CNPJ nº 00.394.494/0001-36, doravante denominado MJSP, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, o Senhor **WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA**, nomeado pelo Decreto de 13 de janeiro de 2026, publicado na seção 2 da edição extra do Diário Oficial da União do dia 13 de janeiro de 2026, a **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS,** doravante denominada SENAD, neste ato representada pela Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, **MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS MACHADO**, nomeada pela Portaria nº 303, de 9 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. Edição Extra, de 9 de janeiro de 2023, e O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília/DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-26, doravante denominado CNJ, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro **LUIZ EDSON FACHIN**, eleito para o biênio 2025/2027, conforme Termo de Posse lavrado em 29 de setembro de 2025 e com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, e no art. 6º da IN CNJ nº 75/2019,RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade de aperfeiçoar e fomentar a gestão de ativos apreendidos; fortalecer a cooperação técnica e a adoção e disseminação de boas práticas institucionais, como a venda de estoques de bens apreendidos (Operações Limpa Pátio); disponibilizar dados estruturados e informações estritamente necessárias à integração e interoperabilidade entre o Sistema Informatizado de Gestão de Ativos Apreendidos (SIGAP) e a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ), por meio de Interface de Programação de Aplicações (API) ou instrumento tecnológico equivalente, exclusivamente para fins de gestão, controle, alienação e destinação de ativos apreendidos, alcançando a SENAD/MJSP, pelo Sistema Informatizado de Gestão de Ativos Apreendidos (SIGAP), e as unidades do Poder Judiciário que utilizam (PDPJ), e em observância às disposições do art. 103-B da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 35, de 14

de março de 1979, da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto nº 12.607, de 1º de setembro de 2025, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é:

1. O aperfeiçoamento e o fomento da gestão de ativos apreendidos, perdidos ou confiscados, inclusive por meio da implementação de iniciativas de racionalização e esvaziamento de bens nos pátios em âmbito nacional (Operações Limpa Pátio);

2. O fortalecimento da cooperação técnica e disseminação de boas práticas institucionais, por intermédio da promoção de cursos, capacitações, seminários, oficinas e eventos técnicos correlatos; e

3. A obtenção, de forma direta e automática, das decisões judiciais de perdimento de bens em favor da União e das decisões de venda antecipada afetas aos mesmos bens, via Interface de Programação de Aplicações (API) ou instrumento semelhante, considerando as unidades do Poder Judiciário integradas à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ) e o Sistema Informatizado de Gestão de Ativos Apreendidos (SIGAP) da SENAD/MJSP, nos termos das Resoluções CNJ nº 335/2020 e nº 455/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho constante do Anexo deste Acordo, que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda a documentação técnica dele decorrente, cujos dados serão acatados pelos partícipes.

Subcláusula única. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Na execução dos projetos e das ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a:

I – Responsabilidades comuns:

1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

2. Promover o intercâmbio de informações técnicas e o apoio técnico-institucional necessários à execução do objeto do Acordo;

3. Assegurar a proteção, a privacidade e a confidencialidade das informações compartilhadas, mediante a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança da informação, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD), e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação — LAI);

4. Acompanhar e avaliar a execução técnica das ações decorrentes do objeto pactuado;

Acordo de Cooperação Técnica 001/2026 SEI 05037454 / 0593548 Anexo 5 (Termo de Referência)

5. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

6. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

7. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

8. Viabilizar a integração dos sistemas informatizados, mediante a utilização de serviços e soluções tecnológicas disponíveis, observadas as normas aplicáveis;

9. Elaborar, de forma conjunta, planejamento de operações de alienação em massa de bens apreendidos e perdidos em favor da União, a serem implementadas mediante a adesão dos estados (Operações Limpa Pátio);

10. Planejar e promover cursos, capacitações e eventos técnicos voltados ao aperfeiçoamento da gestão de ativos apreendidos, perdidos ou confiscados, bem como à disseminação de boas práticas institucionais;

11. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo; e

12. Permitir aos agentes da administração pública (controle interno e externo) o livre acesso a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução.

II – Responsabilidades da **SENAD**:

1. Realizar a alienação antecipada ou definitiva dos bens apreendidos, desde que submetidos ao perdimento em favor da União, por intermédio de leiloeiros contratados no âmbito de todos os estados da federação, adotando providências administrativas e operacionais necessárias à adequada destinação dos ativos;

2. Apoiar e executar, no âmbito de suas competências, as iniciativas de alienação em massa de ativos apreendidos, perdidos ou confiscados em favor da União (Operações Limpa Pátio), nos termos da Minuta de Memorando do Anexo II deste Acordo;

3. Desenvolver a integração do Sistema Informatizado de Gestão de Ativos Apreendidos (SIGAP) à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ);

4. Prestar apoio técnico em questões relativas ao sistema SIGAP necessárias à integração, comunicando, de imediato, quaisquer irregularidades ou anormalidades no sistema ou fatos de que venha a ter conhecimento e que possam afetar este Acordo; e

5. Elaborar, em conjunto com o CNJ, documentação técnica, tais como manuais e cartilhas, além de cursos voltados à gestão e destinação de ativos, com vistas à disseminação de boas práticas, à padronização de procedimentos e ao fortalecimento da capacidade institucional dos atores envolvidos.

III - Responsabilidades do **CNJ**:

1. Participar da definição e da validação dos requisitos técnicos e funcionais necessários à integração do SIGAP à PDPJ;

2. Identificar o rol de informações a serem tramitadas no escopo da integração;

3. Desenvolver as funcionalidades, rotinas e adaptações tecnológicas inerentes à PDPJ necessárias à efetiva implementação da integração;

4. Promover ações de capacitação e orientação junto aos tribunais, com vistas ao uso sistemático e contínuo da PDPJ e à adequada utilização do fluxo processual integrado, decorrente da integração dos sistemas;

5. Fomentar, no âmbito de suas competências, a adesão dos Tribunais de Justiça dos Estados e dos Tribunais Regionais Federais às iniciativas de alienação em massa de ativos apreendidos, perdidos ou confiscados em favor da União, a serem operacionalizadas pela SENAD/MJSP, nos termos da Minuta de Memorando do Anexo II deste Acordo;

6. Apoiar, divulgar e difundir, junto aos tribunais e demais atores do sistema de justiça, a documentação técnica, os cursos, as capacitações e os eventos voltados à gestão e à destinação de ativos decorrentes da execução deste Acordo; e

7. Promover a edição, a atualização e a revisão de resoluções, recomendações e demais atos normativos de sua competência que tratem da gestão, da destinação e da alienação de bens apreendidos, perdidos ou confiscados, de modo a refletir as inovações e as novas práticas consolidadas no âmbito da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis comunicar-se com o outro partícipe, transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o servidor designado não puder continuar a desempenhar suas funções, deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato, sendo comunicada a substituição aos demais partícipes tão logo seja informada e formalizada, com a devida identificação do novo responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

Os servidores participantes das atividades previstas neste Acordo obrigam-se a manter sigilo sobre as ações executadas em parceria que exijam tal medida, tais como informações sobre processos judiciais que tramitem sob sigilo, utilizando os dados e informações acessados exclusivamente no desempenho de suas atribuições legais, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, divulgá-los ou compartilhá-los com terceiros.

Os partícipes deverão, em todos os casos, observar o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e, no que couber, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Subcláusula primeira. A divulgação indevida de informações sujeitará o responsável, uma vez formalmente identificado, às sanções civis, administrativas e penais cabíveis, sem prejuízo da reparação pelos danos eventualmente causados.

Subcláusula segunda. Considerando a integração de sistemas informatizados e o compartilhamento automatizado de dados previstos neste Acordo, os partícipes comprometem-se a observar as diretrizes de segurança da informação e as orientações do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO VIA ACORDO DE ADESÃO

Faz parte deste instrumento o Acordo de Adesão ao ACT nº 001/2026, previsto no Anexo II, que poderá ser celebrado durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante comunicação formal à SENAD ou ao CNJ, por iniciativa de Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal interessado em promover a alienação antecipada e definitiva de bens apreendidos ou perdidos, no âmbito de processos criminais de sua competência, custodiados nos pátios da Polícia Federal e da respectiva Polícia Civil.

Subcláusula única. O Tribunal que firmar o Acordo de Adesão deverá cumprir o disposto no Plano de Trabalho que integra este Acordo de Cooperação Técnica e as demais obrigações previstas neste instrumento, no que concerne às atividades relacionadas à alienação dos ativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica, em nenhuma hipótese, a transferência de atribuições legais, competências institucionais ou responsabilidades administrativas entre os partícipes, permanecendo cada um plenamente responsável pelo exercício das funções que lhes são próprias, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica serão executados em regime de cooperação mútua, não cabendo qualquer tipo de remuneração, ressarcimento ou compensação financeira entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos empregados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes do presente Acordo permanecerão vinculados às respectivas instituições de origem, não implicando alteração de vínculo funcional nem gerando quaisquer ônus para o outro partícipe.

Subcláusula primeira. As atividades previstas não caracterizam cessão de servidores, os quais poderão ser designados apenas para a execução de ações específicas estabelecidas neste Acordo.

Subcláusula segunda. A celebração deste Acordo não ensejará, em hipótese alguma, a formação de vínculo trabalhista, funcional ou securitário entre os partícipes, tampouco entre estes e os servidores eventualmente designados para sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a

critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto quanto ao seu objeto e à inexistência de repasse financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

1. Por advento do termo final de vigência, caso não seja celebrado termo aditivo para sua prorrogação;

2. Por denúncia, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quando não houver mais interesse na manutenção da parceria. As partes ficarão responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, bem como lhes serão creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

3. Por consenso entre os partícipes, antes do término da vigência, desde que devidamente formalizado; ou

4. Por rescisão, nas hipóteses previstas neste Acordo.

Subcláusula primeira. Na hipótese de extinção deste Acordo, cada partícipe permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data efetiva de seu encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será considerada nula de pleno direito qualquer medida ou decisão relacionada ao presente Acordo de Cooperação Técnica que contrarie os estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 **–** Plenário, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Subcláusula única. As partes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº

14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Qualquer divulgação na mídia dependerá de prévia autorização das partes quanto ao conteúdo e à correta utilização das marcas dos partícipes, devendo ser previamente aprovada pelos integrantes deste Acordo.

Subcláusula única. Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 9.784/1999, em outras normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, nas normas e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Fica estabelecido que o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da aplicação, interpretação ou execução deste Acordo, que não possam ser solucionadas consensualmente, será o Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, inciso I, alínea “f”, da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ministro **Wellington César Lima e Silva**
Ministro da Justiça e Segurança Pública

Secretária **Marta Rodriguez de Assis Machado**

Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública

Ministro **Luiz Edson Fachin**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 243, parágrafo único, da Constituição Federal, os bens apreendidos em decorrência da prática de crimes relacionados a drogas são declarados perdidos em favor da União, com reversão ao Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD), fundo especial de destinação específica instituído pela Lei nº 7.560/1986 e administrado pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD). Compete à SENAD promover a adequada gestão e destinação desses ativos, convertendo-os em recursos destinados ao financiamento de políticas públicas sobre drogas, nos eixos de redução da oferta, prevenção, atenção e reinserção social, bem como repressão à criminalidade associada.

O arcabouço normativo vigente reforçou e consolidou essa atribuição, notadamente com as alterações introduzidas pelas Leis nº 13.840/2019 e nº 13.886/2019, pelo art. 63-C da Lei nº 11.343/2006 e pelo Decreto nº 11.348/2023, que atribuíram à SENAD a competência para a alienação antecipada ou definitiva de bens submetidos ao perdimento em favor da União. Em convergência com esse modelo, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 558/2024, e o Conselho da Justiça Federal, pela Resolução nº 780/2022, recomendaram a alienação antecipada de bens apreendidos, incentivando a atuação coordenada entre o Poder Judiciário e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, inclusive com a utilização da estrutura nacional de leiloeiros oficiais mantida pela SENAD.

Nesse contexto, o presente Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da SENAD, e o Conselho Nacional de Justiça justifica-se como instrumento estratégico voltado à ampliação da eficiência da gestão de bens apreendidos e perdidos e ao incremento da arrecadação pública decorrente da alienação desses ativos. Como meio para alcançar esse objetivo central, este ACT permitirá a realização de ações conjuntas para venda dos estoques dos bens apreendidos, como as Operações Limpa Pátio, de forma integrada e eficiente, contemplando Tribunais de Justiça estaduais e também Tribunais Regionais Federais. Outra medida importante prevista neste ACT é o fortalecimento da integração institucional e tecnológica entre o Sistema Informatizado de Gestão de Ativos Apreendidos (SIGAP) e a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ), viabilizando a troca direta e automatizada de informações processuais relativas a decisões de perdimento e de alienação antecipada.

Este ACT contribuirá para a celeridade e racionalidade econômica na administração, alienação e destinação dos ativos, potencializando a conversão de bens apreendidos em recursos efetivamente destinados ao interesse público e, de forma complementar, fortalecendo a atuação do sistema de justiça na repressão qualificada à criminalidade e na efetivação de políticas públicas financiadas com esses recursos.

2. OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto, prioritariamente, ampliar a eficiência da gestão de ativos apreendidos, perdidos ou confiscados e potencializar a arrecadação pública decorrente de sua alienação, mediante o estabelecimento de mecanismos de cooperação institucional e tecnológica. Para esse fim, o ACT prevê medidas para a alienação em massa de ativos, por meio da estrutura nacional de leilões da SENAD, mediante adesão dos Tribunais de Justiça dos Estados e dos Tribunais Regionais Federais. Como medida de sustentabilidade, o ACT também prevê a integração do Sistema Informatizado de Gestão de Ativos Apreendidos (SIGAP) à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ), de modo a viabilizar a troca direta e automatizada de informações processuais, especialmente aquelas relativas às decisões judiciais de perdimento de bens em favor da União e de alienação antecipada.

O Acordo contempla, ainda, como objetivos complementares, a cooperação técnica para o aperfeiçoamento da gestão e da destinação de ativos, a promoção de ações de capacitação dos atores envolvidos e a disseminação de boas práticas institucionais, além do apoio à atualização e ao aprimoramento de resoluções, recomendações e demais atos normativos relacionados à matéria, no âmbito das competências de cada partícipe.

3. RECURSOS

I – Gestão de Ativos, Governança e Articulação Institucional

MJSP/SENAD: Designação de, no mínimo, dois pontos focais institucionais, com atribuições de coordenação das ações relacionadas à gestão, alienação e destinação de ativos apreendidos, bem como de articulação com o Poder Judiciário, elaboração de orientações técnicas, apoio às iniciativas de alienação em massa, participação em ações de capacitação e encaminhamento de demandas de natureza negocial, administrativa e normativa.

CNJ: Indicação de dois pontos focais institucionais, responsáveis pela articulação interna no âmbito do Poder Judiciário, pelo acompanhamento das ações relacionadas à política de gestão e alienação de ativos, pelo apoio às iniciativas de uniformização de procedimentos e pela condução dos encaminhamentos de natureza institucional, negocial e normativa, no âmbito de suas competências.

II – Tecnologia da Informação e Integração de Sistemas

MJSP/SENAD: Designação de um Analista de Requisitos, responsável pelo levantamento, documentação e validação dos requisitos funcionais e não funcionais necessários à integração entre o SIGAP e a PDPJ, e de um Desenvolvedor de Sistemas, encarregado da implementação técnica, testes e suporte às soluções de interoperabilidade.

CNJ: Indicação de pontos focais técnicos da área de tecnologia da informação, responsáveis pelo alinhamento com a arquitetura da PDPJ, pela definição de padrões de interoperabilidade, pelo acompanhamento do desenvolvimento, testes e implementação da integração sistêmica, bem como pela resolução de questões técnicas correlatas.

4. PRODUTOS

Entre os produtos entregues no âmbito deste instrumento, destacam-se:

A formulação de diagnóstico técnico destinado à identificação dos principais

entraves, gargalos e obstáculos atualmente existentes para a gestão eficiente, a alienação tempestiva e a destinação adequada dos ativos apreendidos;

Elaboração de documentação técnica voltada à gestão e destinação de ativos apreendidos;

Alienação em massa de ativos no âmbito dos estados que aderirem ao presente Acordo de Cooperação Técnica, inclusive por meio de Operações Limpa Pátio;

A integração do SIGAP e da PDPJ em ambiente de produção;

A oferta de ações de capacitação e formação continuada destinadas aos magistrados, servidores e demais atores envolvidos na gestão de ativos;

Participação em eventos do poder judiciário para difundir conhecimentos afetos ao instrumento.

5. ETAPAS OU FASES

As etapas ou fases de execução, ressalvadas eventuais necessidades de alteração, compreendem:

ETAPAS	RESPONSÁVEL	PRAZO	
		Início	Até
1. Mapeamento das necessidades para aprimoramento da gestão de ativos.	SENAD E CNJ	PRIMEIRO SEMESTRE DE 2026	PRIMEIRO SEMESTRE DE 2026
2. Identificação de eventuais casos de sucesso na integração entre sistemas do Judiciário e polícias.	SENAD E CNJ	PRIMEIRO SEMESTRE DE 2026	PRIMEIRO SEMESTRE DE 2026
3. Difusão junto aos Tribunais de Justiça dos estados e dos Tribunais Regionais Federais, adesão ao ACT e criação de plano de trabalho de atuação.	SENAD, CNJ e Tribunais	PRIMEIRO SEMESTRE DE 2026	PRIMEIRO SEMESTRE DE 2026
4. Realização de Operações Limpa Pátio com Tribunais aderentes e SENAD.	SENAD, CNJ e Tribunais	PRIMEIRO SEMESTRE DE 2026	SEGUNDO SEMESTRE DE 2026
5. Publicação de resultados das arrecadações e criação de cronograma para novas rodadas de Operações com os estados que aderiram.	SENAD, CNJ e Tribunais	PRIMEIRO SEMESTRE DE 2026	SEGUNDO SEMESTRE DE 2026
6. Mapeamento inicial de requisitos técnicos para a integração entre os sistemas SIGAP e PDPJ.	SENAD E CNJ	PRIMEIRO SEMESTRE DE 2026	PRIMEIRO SEMESTRE DE 2026

7. Elaboração de documentos técnicos e cursos voltados à gestão e alienação de ativos; publicação e revisão de normativos sobre o tema deste ACT.	SENAD E CNJ	2026	2027
8. Identificação de eventuais entraves e proposição de ações para dar concretude e celeridade às Operações e ao processo de integração entre sistemas.	SENAD E CNJ	PRIMEIRO SEMESTRE DE 2026	SEGUNDO SEMESTRE DE 2026
9. Apresentação dos resultados da integração realizada em ambiente de testes dos sistemas.	SENAD E CNJ	PRIMEIRO SEMESTRE DE 2026	SEGUNDO SEMESTRE DE 2026
10. Delineamento de ações para executar a integração em ambiente de produção.	SENAD E CNJ	2026	2027
11. Integração entre sistemas realizada.	SENAD E CNJ	2026	2027
12. Relatório final de execução do instrumento.	SENAD E CNJ	2027	2028

Anexo (0593548) SEI 0503748-23.2026.5.06.0000 SEI 0514

ANEXO II

ACORDO DE ADESÃO Nº ___/2026

EMENTA: ADESÃO À POLÍTICA DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE ATIVOS APREENDIDOS EM PROCESSOS CRIMINAIS – OPERAÇÃO LIMPA PÁTIO

DA PARTE

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE _____/ TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA __ REGIÃO**, com sede em _____, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representado por seu(ua) Presidente, _____, no uso de suas atribuições legais, **resolve firmar o presente ACORDO DE ADESÃO**, tendo em vista o que consta no Processo SEI/MJSP nº 08129.008769/2025-06, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025, e da legislação correlata à política pública de gestão e alienação de ativos apreendidos, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de adesão é a adesão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE _____/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA ___ REGIÃO às diretrizes, procedimentos e fluxos operacionais previamente estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), destinados à alienação antecipada e definitiva de bens apreendidos em processos criminais, custodiados em pátios da Polícia Federal ou das Polícias Civis, nos termos da **Resolução CNJ nº 558/2024**, do **Decreto nº 11.348/2023** e da legislação penal e processual penal aplicável, no âmbito da denominada **Operação Limpa Pátio**, bem como às ações de integração tecnológica entre o Sistema Informatizado de Gestão de Ativos Apreendidos (SIGAP) e a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E DAS CONDIÇÕES DA ADESÃO

A adesão ora formalizada submete-se às condições previamente estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não comportando negociação individual de cláusulas, nos termos do art. 24, inciso II, do Decreto nº 11.531/2023 e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, devendo o TRIBUNAL ADERENTE observar o Plano de Trabalho integrante do referido Acordo, bem como os manuais, orientações técnicas e fluxos procedimentais expedidos pela SENAD/MJSP e pelo CNJ.

Parágrafo único. Integram o presente Termo de Adesão, independentemente de transcrição, as normas, manuais, orientações técnicas e fluxos procedimentais expedidos pela SENAD/MJSP relativos à alienação antecipada de bens apreendidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns do MJSP, do CNJ e do TRIBUNAL DE JUSTIÇA XXX / TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL XXXX:

I - atuar de forma cooperativa e coordenada para o fortalecimento da política de alienação antecipada e definitiva de bens apreendidos, com foco na eficiência, celeridade e efetividade na conversão de bens em recursos financeiros;

II - cumprir as atribuições próprias para fins de cumprimento do objeto deste Acordo;

III - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, quando necessário;

IV - permitir a agentes da Administração Pública (controle interno e externo) o livre acesso a todos os documentos relacionados ao Acordo;

V - manter sigilo das informações sensíveis, nos termos da Lei nº 12.527/2011;

VI - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018; e

VII - responsabilizar-se por danos eventualmente causados, dolosa ou culposamente, por seus agentes, colaboradores ou prepostos, no âmbito da execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MJSP/SENAD

Compete ao MJSP, por intermédio da SENAD:

I - disponibilizar ao Tribunal Aderente os procedimentos, manuais e orientações técnicas relativos à alienação antecipada de bens;

II - promover, quando cabível, a alienação dos bens apreendidos por meio de leilões unificados, inclusive eletrônicos;

III - realizar a avaliação e a alienação dos bens, por intermédio de leiloeiro contratado, dispensada a homologação judicial dos laudos;

IV - apresentar relatório consolidado contendo a relação dos bens alienados, os valores arrecadados e os depósitos efetuados, quando solicitado;

V - prestar apoio técnico-operacional ao Tribunal Aderente, quando solicitado, incluindo para as Operações Limpa Pátio; e

VI - ofertar materiais e cursos sobre alienação de ativos, leilões e temas correlatos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CNJ

Compete ao CNJ:

I - prestar apoio técnico e jurídico ao Tribunal de Justiça / Tribunal Regional Federal aderente quanto às providências necessárias à autorização e à padronização dos fluxos processuais relacionados às operações de racionalização e desocupação de pátios de bens apreendidos, perdidos ou confiscados (Operações Limpa Pátio); e

II - orientar o Tribunal de Justiça do Estado na aplicação da legislação e dos atos normativos do Conselho afetos à gestão e à alienação de ativos, com vistas à viabilização das Operações Limpa Pátio previstas neste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL ADERENTE

Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA XXX / TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL XXXXX:

I - adotar, no âmbito de sua competência, junto às autoridades policiais, as medidas administrativas e jurisdicionais necessárias à implementação da alienação antecipada e definitiva de bens apreendidos, incluindo as Operações Limpa Pátio;

II - divulgar e operacionalizar listagens consolidadas de bens passíveis de alienação;

III - decidir, nos prazos estabelecidos, eventuais impugnações à alienação;

IV - apoiar ações da Corregedoria, no sentido de realizar, anualmente, a revisão sistemática dos processos que envolvam bens apreendidos ou sujeitos a medidas assecuratórias com previsão legal de alienação;

V - comunicar tempestivamente à SENAD/MJSP as decisões judiciais que determinem a exclusão, manutenção ou restituição dos bens; e

VI - colaborar com os órgãos policiais e administrativos para viabilizar a regularização e a alienação dos bens.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **Acordo de Adesão** não implica transferência de recursos financeiros, repasse orçamentário ou doação de bens entre os partícipes, sendo que eventuais despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta das dotações próprias de cada partícipe.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Acordo de Adesão confere:

I - cooperação mútua, sem remuneração;

II - inexistência de cessão de servidores;

III - inexistência de transferência de recursos financeiros ou doação de bens.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, mantido seu objeto, mediante nova anuência do TRIBUNAL ADERENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo poderá ser extinto:

I - por advento do termo final;

II - por consenso;

III - por denúncia do TRIBUNAL ADERENTE, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

IV - por rescisão, a qualquer tempo, por descumprimento das obrigações, caso fortuito ou força maior, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura eletrônica pelo TRIBUNAL ADERENTE e terá vigência vinculada ao prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica SENAD/CNJ.

Acordo de Cooperação Técnica 001/2020 SEI 8500374 e 8526158 SEI 0.0.0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 — Plenário, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. O TRIBUNAL ADERENTE providenciará a publicação do presente Acordo em seu sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A publicidade decorrente deste Acordo observará o caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Fica estabelecido que o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da aplicação, interpretação ou execução deste Acordo, que não possam ser solucionadas consensualmente, será o Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, inciso I, alínea “f”, da Constituição Federal.

_____

XXXXXXXXXXXX

Presidente do Tribunal de Justiça / Presidente do Tribunal Regional Federal

Anexo I (0593548) SEI 8500374-93.2020.6.00.0000 / pg. 434

ANEXO III

MODELO de RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PARA a alienação definitiva e antecipada de bens custodiados em pátios da polícia (federal ou civil) vinculados a processos criminais do tribunal de justiça do Estado _____ / TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL _____

Ementa: Dispõe sobre a alienação cautelar e definitiva de bens custodiados em pátios da Polícia (Federal e/ou da Polícia Civil do Estado de _____), vinculados a processos criminais em trâmite no âmbito do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO _____ / TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL _____ O Desembargador XXX, Corregedor-Geral de Justiça do XXX, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de redução do acervo de bens custodiados em pátios da Polícia Federal e da Polícia Civil do Estado de _____, vinculados a processos penais em tramitação nos Juízos com competência criminal deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a permanência prolongada desses bens em depósitos públicos ocasiona deterioração, desvalorização econômica, ocupação indevida de espaço físico e incremento de custos operacionais para o Estado;

CONSIDERANDO que as decisões judiciais devem observar os princípios constitucionais da eficiência administrativa e da razoável duração do processo, assegurando efetividade às medidas assecuratórias e aos efeitos da persecução penal;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pelas Leis nº 12.683/2012, nº 13.840/2019 e nº 13.886/2019, que modernizaram o regime jurídico da gestão e destinação de bens apreendidos no âmbito de processos penais;

CONSIDERANDO que a alienação cautelar de bens apreendidos gera economia de recursos públicos, evita a perda do valor econômico dos bens e contribui para a racionalização da política de gestão de ativos vinculados à persecução penal;

CONSIDERANDO que a análise individualizada e fragmentada dos pedidos de alienação tem acarretado elevado dispêndio de tempo e de recursos humanos por parte do Poder Judiciário, da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos – SENAD/MJSP e dos órgãos de custódia, com baixo retorno prático;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, atribuiu à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública – SENAD/MJSP a competência para administrar, regularizar e promover a alienação de bens e direitos apreendidos ou declarados perdidos em favor da União, inclusive em caráter cautelar, não se limitando aos bens oriundos de crimes previstos na Lei nº 11.343/2006;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 558, de 6 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, especialmente nos incisos IV e V do art. 22 e no art. 25, que estabelecem diretrizes para a alienação antecipada de bens apreendidos em processos criminais;

"Art. 22. Nos autos em que existam bens e ativos apreendidos ou que sejam objeto de medida assecuratória, cabe ao juízo com competência criminal:

(...)

IV – providenciar, no prazo de trinta dias contados da apreensão, do arresto ou do sequestro de bens, ouvido o Ministério Público, a alienação antecipada dos ativos apreendidos em processos criminais, nos termos do § 1º do art. 61 da Lei nº 11.343/2006, alterada pela Lei nº 13.840/2019;

V – decidir, no prazo de trinta dias contados da apreensão, arresto ou sequestro de bens, ouvido o Ministério Público, sobre o cabimento da alienação antecipada dos bens e ativos apreendidos ou que sejam objeto de medida assecuratória, nos termos do art. 144-A do CPP;

(...)

Art. 25. A alienação antecipada de ativos será realizada preferencialmente por meio de leilões unificados, que poderão ser organizados pelo próprio juízo ou por centrais de alienação criadas para tal fim, na primeira e na segunda instância, ou ainda por meio de adesão a procedimento de alienação promovido pelo MJSP."

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a alienação cautelar dos bens custodiados em pátios da Polícia Federal ou da Polícia Civil no Estado de ___, vinculados a processos penais em trâmite nos Juízos com competência criminal deste Tribunal, relacionados no Anexo deste Memorando.

Art. 2º Decorrido o prazo de __ dias, contado da publicação deste Provimento, sem manifestação em sentido contrário do Juízo responsável pela apreensão, fica a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública – SENAD/MJSP, nos termos do Decreto nº 11.348/2023, autorizada a promover a alienação dos bens relacionados no Anexo, preferencialmente por meio de leilão eletrônico.

§ 1º As partes, o Ministério Público ou terceiros interessados poderão, no prazo de xxx dias, a contar da publicação deste Provimento, requerer, nos autos respectivos, a manutenção da apreensão, a restituição ou a exclusão dos bens da listagem anexa.

§ 2º Os Juízos competentes decidirão as impugnações no prazo de ___ dias. Acolhida a oposição à alienação, em razão de restituição, manutenção da custódia, destinação para uso institucional nos termos do art. 62 da Lei nº 11.343/2006 ou por outro fundamento juridicamente relevante, o Juízo deverá comunicar imediatamente à Superintendência Regional da Polícia Federal de _____ ou à Polícia Civil do Estado de _____, por meio do e-mail funcional _____, confirmando o recebimento pelo telefone xxx.

Art. 3º O procedimento de leilão observará as normas e orientações constantes do manual expedido pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos – SENAD/MJSP.

§ 1º O bem levado a leilão por duas vezes sem arrematação, quando constatado estado avançado de depreciação, poderá ser alienado como sucata, nos termos do art. 328, § 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º Fica autorizada a compactação dos bens sem valor econômico, assim declarados pelo leiloeiro contratado pela SENAD e homologados pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens da Superintendência Regional da Polícia Federal ou da Polícia Civil do Estado de _____, mediante registro fotográfico e lavratura de termo específico.

§ 3º Nos casos de bens com registro de furto ou roubo, este Provimento servirá como instrumento hábil para a baixa do gravame nos sistemas administrativos competentes, viabilizando a alienação.

§ 4º Identificada adulteração de sinais identificadores, caberá à Superintendência Regional da Polícia Federal ou à Polícia Civil do Estado de _____ a elaboração de laudo pericial para caracterização da clonagem, previamente à alienação.

Art. 4º Após a arrematação, a Secretaria de Fazenda, o DETRAN e demais órgãos competentes deverão proceder à baixa e à desvinculação de débitos de licenciamento, DPVAT, multas de trânsito e demais gravames incidentes até a data da arrematação, nos termos do § 14 do art. 61 e do inciso I do § 4º-A do art. 63 da Lei nº 11.343/2006, bem como do parágrafo único do art. 26 da Resolução CNJ nº 558/2024, sem prejuízo da cobrança dos débitos do antigo proprietário pela via própria.

Art. 5º A avaliação e a alienação dos bens serão realizadas pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos – SENAD/MJSP, por intermédio de leiloeiro por ela contratado, sendo dispensada a homologação judicial dos laudos de avaliação.

§ 1º A homologação administrativa dos laudos competirá à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens da Superintendência Regional da Polícia Federal _____ ou da Polícia Civil do Estado de _____, constituída por Portaria publicada em Diário Oficial; e

§ 2º A autoridade policial responsável deverá abrir contas vinculadas aos autos judiciais para depósito dos valores arrecadados com os ativos.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

_____

XXXXXXXXXXXX

Presidente do Tribunal de Justiça / Presidente do Tribunal Regional Federal

ANEXO

Vara Judicial	Nº do Processo Judicial	Nº do Inquérito Policial	Placa	Marca	Modelo	Ano de Fabricação	Crime relacionado: · Tráfico de Drogas; · Lavagem de dinheiro com crime antecedente em tráfico de Drogas; · Lavagem de dinheiro; · Crime de milícia; · Outros crimes.

Acordo de Cooperação Técnica 001/2020 SEI 05434/2020 / pg. 20

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo n.° 8506374-63.2026.8.06.0000
Assunto: Recomendação de adesão ao Acordo de Cooperação Técnica CNJ/MJSP nº 001/2026
Interessado: Conselho Nacional de Justiça|

DESPACHO

Cuida-se de expediente oriundo do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual recomenda a adesão ao Acordo de Cooperação Técnica CNJ/MJSP nº 001/2026, que tem por objeto viabilizar a troca direta e automática de informações processuais entre a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ) e o Sistema Informatizado de Gestão de Ativos Apreendidos (SIGAP), além de promover o aperfeiçoamento da gestão de ativos apreendidos, perdidos ou confiscados em favor da União.

Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica para análise

Ciência, via fluxo SEI, à Corregedoria-Geral da Justiça.

Fortaleza, 11 de março de 2026.

Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
no exercício da Presidência

SERVICO DE PROTOCOLO DA CORREGEDORIA

Interessado: Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Processo: 8506374-63.2026.8.06.0000

Assunto: Recomendação de adesão ao Acordo de Cooperação Técnica CNJ/MJSP nº 001/2026

INFORMAÇÃO

Excelentíssima Senhora Corregedora,

Trata-se de despacho exarado pela Presidência deste Tribunal de Justiça, por meio do qual é remetido expediente oriundo do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual recomenda a adesão ao Acordo de Cooperação Técnica CNJ/MJSP nº 001/2026. Referido acordo tem por objeto viabilizar a troca direta e automática de informações processuais entre a Plataforma Digital Judiciário (PDPJ) e o Sistema Informatizado de Gestão de Ativos Apreendidos (SIGAP), bem como promover o aperfeiçoamento da gestão de ativos apreendidos, perdidos ou confiscados em favor da União.

Diante do exposto, o Serviço de Protocolo **submete o presente à elevada consideração de Vossa Excelência.**

Informo, para os devidos fins, que este setor de Protocolo consultou os sistemas PJeCOR, SAJADM-CPA e SEIADM, e não localizou ação com as partes mencionadas acerca da matéria em questão. Destacamos que inconsistências nos dados cadastrados podem gerar pesquisas com resultados equivocados, comprometendo a exatidão das informações elaboradas.

Aos 12 dias do mês de março de 2026, remetem-se os autos ao **Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará**, para análise e adoção das providências necessárias.

Respeitosamente,
Liana Nascimento
Setor de Protocolo – CGJ/CE

Documento assinado eletronicamente por **LIANA SILVA DO NASCIMENTO**, **Gestor de Unidade**, em 13/03/2026, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0601856** e o código CRC **3DE41113**.

Referência: Processo nº 8506374-63.2026.8.06.0000 SEI nº 0601856

TJCE
Tribunal de Justiça
do Estado do Ceará
Consultoria Jurídica

Processo SEI nº 8506374-63.2026.8.06.0000.

Assunto: Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica n. 001/2026, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Objeto: Promover o aperfeiçoamento da gestão de ativos apreendidos, perdidos ou confiscados, inclusive por meio da implementação de iniciativas de racionalização e esvaziamento de bens nos pátios em âmbito nacional (Operações Limpa Pátio), viabilizando ações de integração tecnológica entre o Sistema Informatizado de Gestão de Ativos Apreendidos (SIGAP) e a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ).

PARECER

I - RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo por meio do qual se noticia ter sido firmado o Acordo de Cooperação Técnica n. 001/2026, entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), e a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), visando o enfrentamento do acúmulo de bens em pátios policiais.

Ressalta que em decorrência da adesão, "*o Tribunal passará a contar com a estrutura nacional de leiloeiros da Senad/MJSP, permitindo a realização de leilões unificados e a conversão ágil de bens em recursos para o interesse público, em total consonância com as diretrizes da Resolução CNJ nº 558/2024.*". (Id 0593545)

O Acordo de Cooperação Técnica em referência "*tem por objeto, prioritariamente, ampliar a eficiência da gestão de ativos apreendidos, perdidos ou*

Parecer (0606921) SEI 8506374-63.2026.8.06.0000 / pg. 28

confiscados e potencializar a arrecadação pública decorrente de sua alienação, mediante o estabelecimento de mecanismos de cooperação institucional e tecnológica. Para esse fim, o ACT prevê medidas para a alienação em massa de ativos, por meio da estrutura nacional de leilões da SENAD, mediante adesão dos Tribunais de Justiça dos Estados e dos Tribunais Regionais Federais. Como medida de sustentabilidade, o ACT também prevê a integração do Sistema Informatizado de Gestão de Ativos Apreendidos (SIGAP) à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ), de modo a viabilizar a troca direta e automatizada de informações processuais, especialmente aquelas relativas às decisões judiciais de perdimento de bens em favor da União e de alienação antecipada. O Acordo contempla, ainda, como objetivos complementares, a cooperação técnica para o aperfeiçoamento da gestão e da destinação de ativos, a promoção de ações de capacitação dos atores envolvidos e a disseminação de boas práticas institucionais, além do apoio à atualização e ao aprimoramento de resoluções, recomendações e demais atos normativos relacionados à matéria, no âmbito das competências de cada partícipe." (Item 2 do Plano de Trabalho – fl. 11, do Id 0593548).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

a) Ofício Circular nº 10/2026/GP (Id 0593545);

b) Cópia do Acordo de Cooperação Técnica CNJ nº 001/2026 (fls. 02-09 do Id 0593548);

c) Plano de Trabalho, anexo ao ACP 001/2026 (fls. 10-13 do Id 0593548);

d) Acordo de Adesão (fls. 14-17 do Id 0593548);

e) Modelo de Resolução proposta aos Tribunais, para a alienação definitiva e antecipada de bens custodiados (fls. 18-21 do Id 0593548).

É, no essencial, o relatório. Cumpre-nos opinar a respeito.

II - DELIMITAÇÃO DO PARECER JURÍDICO.

De início, vale ter presente que o âmbito deste parecer se restringe tão somente ao exame do texto do Acordo de Cooperação e da respectiva minuta apresentada, não se adentrando, pois, em aspectos técnicos, financeiros, de conveniência ou de oportunidade, que são próprios do Administrador Público no exercício de seu mister.

De antemão, tem-se a salientar que a apreciação jurídica aqui empreendida, inclusive por efeito da Cláusula Segunda do Acordo de Adesão (fl. 14 do Id 0593548), não

Parecer (0606921) SEI 8506374-63.2026.8.06.0000 / pg. 29

vincula as tratativas levadas a efeito por instituições fora do âmbito de jurisdição desta e. Corte Estadual, limitando-se o presente opinativo a, eventualmente, levar ao conhecimento da Presidência o conhecimento de alguma questão que deva ser objeto de atenção ou possível ressalva, na medida do possível de se efetuar essa providência.

Firmada essa breve premissa, passamos ao exame do instrumento, inclusive de modo a verificar as regras que pertinentes ao Plano de Trabalho e às atribuições direcionadas a este e. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no sentido de identificar as providências institucionais que deverão ser adotadas em caso de adesão à iniciativa.

III - ANÁLISE JURÍDICA.

Trata-se de proposta de adesão a política pública previamente estruturada em âmbito nacional, de natureza colaborativa e não contratual, voltada ao aprimoramento da gestão pública de bens apreendidos.

O Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica n. 001/2026 tem por finalidade "*aperfeiçoar e fomentar a gestão de ativos apreendidos; fortalecer a cooperação técnica e a adoção e disseminação de boas práticas institucionais, como a venda de estoques de bens apreendidos (Operações Limpa Pátio); disponibilizar dados estruturados e informações estritamente necessárias à integração e interoperabilidade entre o Sistema Informatizado de Gestão de Ativos Apreendidos (SIGAP) e a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ), por meio de Interface de Programação de Aplicações (API) ou instrumento tecnológico equivalente, exclusivamente para fins de gestão, controle, alienação e destinação de ativos apreendidos, alcançando a SENAD/MJSP, pelo Sistema Informatizado de Gestão de Ativos Apreendidos (SIGAP), e as unidades do Poder Judiciário que utilizam (PDPJ)E*" (fl. 02 do Id 0593548).

No instrumento de adesão observa-se que o ajuste será celebrado sem transferência de recursos financeiros, voltado à cooperação institucional e tecnológica entre órgãos públicos, e cada partícipe custeará suas próprias atividades.

Ademais, **conforme o Termo de Adesão ao ACP n. 001/2026, obrigam-se os partícipes** (fls. 15-16 do Id 0593548) ao seguinte:

> **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**
>
> São obrigações comuns do MJSP, do CNJ e do TRIBUNAL DE JUSTIÇA XXX / TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL XXXX:

Parecer (0606921) SEI 8506374-63.2026.8.06.0000 / pg. 30

I - atuar de forma cooperativa e coordenada para o fortalecimento da política de alienação antecipada e definitiva de bens apreendidos, com foco na eficiência, celeridade e efetividade na conversão de bens em recursos financeiros;

II - cumprir as atribuições próprias para fins de cumprimento do objeto deste Acordo;

III - **disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações**, **mediante custeio próprio**, quando necessário;

IV - permitir a agentes da Administração Pública (controle interno e externo) o livre acesso a todos os documentos relacionados ao Acordo;

V - manter sigilo das informações sensíveis, nos termos da Lei nº 12.527/2011;

VI - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018; e

VII - responsabilizar-se por danos eventualmente causados, dolosa ou culposamente, por seus agentes, colaboradores ou prepostos, no âmbito da execução deste Acordo. (GN)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL ADERENTE

Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA XXX / TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL XXXXX:

I - **adotar**, no âmbito de sua competência, junto às autoridades policiais, as **medidas administrativas e jurisdicionais necessárias à implementação da alienação antecipada e definitiva de bens apreendidos, incluindo as Operações Limpa Pátio;**

II - divulgar e operacionalizar listagens consolidadas de bens passíveis de alienação;

III - **decidir, nos prazos estabelecidos, eventuais impugnações à alienação**;

IV - apoiar ações da Corregedoria, no sentido de realizar, anualmente, a revisão sistemática dos processos que envolvam bens apreendidos ou sujeitos a medidas assecuratórias com previsão legal de alienação;

V - comunicar tempestivamente à SENAD/MJSP as decisões judiciais que determinem a exclusão, manutenção ou restituição dos bens; e

VI - colaborar com os órgãos policiais e administrativos para viabilizar a regularização e a alienação dos bens. (GN)

Parecer (0606921) SEI 8506374-63.2026.8.06.0000 / pg. 31

A participação dos Tribunais, conforme Acordo de Adesão, submete aqueles aderentes às diretrizes do ACT, à observância do Plano de Trabalho e dos manuais técnicos expedidos pela SENAD e pelo CNJ, e indica as providências institucionais a serem seguidas, com integração da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, à qual já foi dada ciência, conforme Ids 0601572 e 0601856, bem como da Secretaria de Administração e Infraestrutura, da Secretaria de Tecnologia da Informação e dos juízes criminais, uma vez que o Tribunal aderente deverá adotar medidas administrativas e jurisdicionais necessárias à alienação de bens apreendidos, nos termos da Cláusula Sexta do Acordo de Adesão (fls. 16-17 do Id 0593548), implementando medidas voltadas à identificação, organização e alienação dos bens apreendidos, com isso dando plena execução à Operação Limpa Pátio.

Destacamos, ainda, que o Tribunal aderente participará das ações de integração tecnológica entre o Sistema Informatizado de Gestão de Ativos Apreendidos (SIGAP) e a Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ, destinadas à troca automatizada de informações processuais relacionadas à alienação e ao perdimento de bens.

Assim, a cooperação aqui proposta busca viabilizar a soma de esforços e capacidades para o atendimento de propósito comum das instituições envolvidas.

Quanto à minuta apresentada, nos termos da Cláusula Sétima (fl. 16 do Id 0593548), não haverá repasse financeiro entre os partícipes, no presente ou no futuro, acentuando-se que as despesas correrão conforme as responsabilidades assumidas.

No que se refere ao prazo de vigência, a Cláusula Décima Primeira do Acordo de Adesão (fl. 16 do Id 0593548) segue o instrumento originário, que prevê o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação.

Vale salientar que as disposições da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis à espécie serão aquelas necessárias a trazer clareza e segurança jurídica ao instrumento, consistentes nos aspectos relacionados à definição das partes, do objeto acordado e de sua forma de execução, fixação do prazo de vigência, divisão de responsabilidades, modificação, publicação, além da definição do foro competente para julgamento de eventuais questões não passíveis de resolução na esfera administrativa.

Por fim, ao exame da minuta do acordo em comento, verifica-se que atende às exigências legais, sendo suas cláusulas dispostas de maneira clara quanto aos pontos supramencionados, conforme o disposto nos artigos 92 e 184 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, cumpre o registro de que a primeira medida a ser adotada consiste na **designação de responsáveis pela articulação interna e acompanhamento das**

Parecer (0606921) SEI 8506374-63.2026.8.06.0000 / pg. 32

ações relativas ao acordo, promovendo interlocução institucional com o CNJ e a SENAD, seguindo o **Plano de Trabalho** anexo ao instrumento de acordo, nestes termos (fls. 05-06 do Id 0593548 - ACT n. 001/2026):

> **CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**
>
> No prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente Acordo, **cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, servidores públicos**, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.
>
> (...) GN
>
> **CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO VIA ACORDO DE ADESÃO**
>
> Faz parte deste instrumento o Acordo de Adesão ao ACT nº 001/2026, previsto no Anexo II, que poderá ser celebrado durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante comunicação formal à SENAD ou ao CNJ, por iniciativa de Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal interessado em promover a alienação antecipada e definitiva de bens apreendidos ou perdidos, no âmbito de processos criminais de sua competência, custodiados nos pátios da Polícia Federal e da respectiva Polícia Civil.
>
> **Subcláusula única.** O Tribunal que firmar o Acordo de Adesão deverá cumprir o disposto no **Plano de Trabalho** que integra este Acordo de Cooperação Técnica e as demais obrigações previstas neste instrumento, no que concerne às atividades relacionadas à alienação dos ativos. (GN)

O Plano de Trabalho foi dividido em etapas, descritas no item 5, às fl. 12-13 do Id 0593548.

Manifestamos entendimento pela regularidade dos termos apresentados para a avença pretendida, motivo pelo qual não há impedimento à adesão ao Acordo de Cooperação Técnica ACP n. 001/2026.

No entanto, **em razão da necessidade de integração de diversos setores, sugerimos** o encaminhamento dos autos à Secretaria de Governança Institucional deste e. TJCE, a fim de que esta, observado o prazo estabelecido no acordo, possa cumprir os expedientes necessários à designação de responsável e suplente pela articulação interna e acompanhamento das ações relativas ao acordo e à interlocução institucional com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SE-

Parecer (0606921) SEI 8506374-63.2026.8.06.0000 / pg. 33

NAD), nos termos do disposto na Cláusula Quarta do ACT n. 001/2026 (fl. 05 do Id 0593548).

IV - CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, ressalvando-se, mais uma vez, que os aspectos de conveniência, oportunidade e critérios técnicos não estão sob o crivo desta Consultoria Jurídica, **nos manifestamos pela regularidade da pretensão em tela, razão pela qual nada obsta a assinatura do Acordo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2026, conforme a minuta que nos foi encaminhada para análise (fls. 14-17 do Id 0593548)** cabendo destacar, entretanto, a necessidade de prévia autorização do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste e. TJCE.

Após assinatura do referido acordo de adesão, **recomendamos o pronto encaminhamento dos autos à Secretaria de Governança Institucional deste e. TJCE, a fim de que esta, observado o prazo estabelecido no ACT n. 001/2026, realize os expedientes necessários à correspondente designação formal de titular/suplente, responsável por acompanhar a execução e o cumprimento daquele ajuste, nos termos do disposto em sua Cláusula Quarta (fl. 05 do Id 0593548).**

É o parecer, s.m.j., o qual submeto à superior consideração.

Fortaleza/CE, data e hora indicadas na assinatura digital.

FRANCINILDA GOMES DE BRITO MARINHO:201717
Assinado de forma digital por FRANCINILDA GOMES DE BRITO MARINHO:201717
Dados: 2026.03.16 13:35:05 -03'00'

Francinilda Gomes de Brito Marinho
Assessora Jurídica

De acordo. À douta Presidência.

CRISTHIAN SALES DO NASCIMENTO RIOS:72191201334
Assinado de forma digital por CRISTHIAN SALES DO NASCIMENTO RIOS:72191201334
Dados: 2026.03.16 14:19:53 -03'00'

Cristhian Sales do Nascimento Rios
Consultor Jurídico

Parecer (0606921) SEI 8506374-63.2026.8.06.0000 / pg. 34

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo SEI nº 8506374-63.2026.8.06.0000.

Assunto: Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica n. 001/2026, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Objeto: Promover o aperfeiçoamento da gestão de ativos apreendidos, perdidos ou confiscados, inclusive por meio da implementação de iniciativas de racionalização e esvaziamento de bens nos pátios em âmbito nacional (Operações Limpa Pátio), viabilizando ações de integração tecnológica entre o Sistema Informatizado de Gestão de Ativos Apreendidos (SIGAP) e a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ).

DECISÃO

R.h.

Em evidência, o processo administrativo acima identificado, por meio do qual foi encaminhada, para análise da Consultoria Jurídica (CONJUR), a minuta do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2026, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), e a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), visando o enfrentamento do acúmulo de bens em pátios policiais.

O Acordo de Cooperação Técnica em referência "*tem por objeto, prioritariamente, ampliar a eficiência da gestão de ativos apreendidos, perdidos ou confiscados e potencializar a arrecadação pública decorrente de sua alienação, mediante o estabelecimento de mecanismos de cooperação institucional e tecnológica. Para esse fim, o ACT prevê medidas para a alienação em massa de ativos, por meio da estrutura nacional de leilões da SENAD, mediante adesão dos Tribunais de Justiça dos Estados e dos Tribunais Regionais Federais. Como medida de sustentabilidade, o ACT também prevê a integração do Sistema Informatizado de Gestão de Ativos Apreendidos (SIGAP) à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ), de modo a viabilizar a troca direta e automatizada de informações processuais, especialmente aquelas relativas às decisões judiciais de perdimento de bens em favor da União e de alienação antecipada.*

O Acordo contempla, ainda, como objetivos complementares, a cooperação técnica para o aperfeiçoamento da gestão e da destinação de ativos, a promoção de ações de capacitação dos atores envolvidos e a disseminação de boas práticas institucionais, além do apoio à atualização e ao aprimoramento de resoluções, recomendações e demais atos normativos relacionados à matéria, no âmbito das competências de cada partícipe." (Item 2 do Plano de Trabalho - fl. 11 do Id 0593548).

A Consultoria Jurídica desta Presidência (CONJUR) emitiu parecer fundamentado, no sentido da regularidade jurídica do citado pacto. Entretanto, em razão da necessidade de integração de diversos setores, **sugeriu o encaminhamento dos autos à Secretaria de Governança Institucional deste e. TJCE**, a fim de que esta, observado o prazo estabelecido no citado acordo, possa cumprir os expedientes necessários à designação de responsável e suplente pela articulação interna e acompanhamento das ações relativas ao acordo e à interlocução institucional com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), nos termos do disposto na Cláusula Quarta (fl. 05 do Id 0593548).

Dessa forma, **APROVO** o parecer, por seus próprios fundamentos, que desta decisão passa a ser integrante, e **AUTORIZO** a adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos da minuta que nos foi encaminhada.

DETERMINO, com urgência:

(i) à Coordenadoria Central de Contratos e Congêneres deste e. TJCE **confeccione o Termo de Adesão conforme o Anexo II do ACT n. 001/2026 (fls. 14-17 do Id 0593548).**

(ii) empós, providencie a remessa dos autos à Secretaria de Governança Institucional deste e. TJCE, a fim de que esta, observado o prazo estabelecido no citado pacto, realize os expedientes necessários à correspondente indicação formal de titular/suplente, responsável por acompanhar a execução e o cumprimento do ACT nº 001/2026, nos termos do disposto em sua Cláusula Quarta (fl. 05 do Id 0593548).

Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema.

Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**, **Presidente**, em 20/03/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0606935** e o código CRC **66F705AF**.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Processo: 8506374-63.2026.8.06.0000

Classe: Pedido de Providências

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica CNJ/MJSP nº 001/2026

Interessado: Conselho Nacional de Justiça; Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

DESPACHO

Cuida-se de procedimento instaurado a partir do Ofício Circular nº 10/2026/GP, oriundo do Conselho Nacional de Justiça, informando acerca do Acordo de Cooperação Técnica CNJ/MJSP nº 001/2026, cujo objetivo é "*viabilizar a troca direta e automática de informações processuais entre a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ) e o Sistema Informatizado de Gestão de Ativos (SIGAP), além de promover o aperfeiçoamento da gestão de ativos apreendidos, perdidos ou confiscados em favor da União*".

No expediente, consta que o(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça deverá ser cientificado(a) acerca dos termos do referido acordo, visando à coordenação das medidas administrativas e jurisdicionais necessárias à sua plena execução.

Sendo assim, declaro ciência do acordo entabulado, ao passo em que determino que o presente feito seja distribuído a um dos Juízes Corregedores Auxiliares para emissão de parecer propositivo.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

Marlúcia de Araújo Bezerra

Corregedora-Geral da Justiça

CGJ03

Documento assinado eletronicamente por **MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA**, **Desembargador**, em 17/03/2026, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0608677** e o código CRC **1CF31D11**.

Referência: Processo nº 8506374-63.2026.8.06.0000 SEI nº 0608677

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA

CERTIDÃO

CERTIFICO, nesta data, que em cumprimento a decisão da Exma. Sra. Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra, Corregedora-Geral da Justiça, **realizei a distribuição** dos presentes autos ao Gabinete 06, do Juiz Corregedor Auxiliar Dr. Giancarlo Antoniazzi Achutti.

Maria Cristiane Meireles de Oliveira

Diretora-Geral da Corregedoria-Geral da Justiça

Matrícula 51248

Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTIANE MEIRELES DE OLIVEIRA**, **Gestor de Unidade**, em 18/03/2026, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0610841** e o código CRC **945A4CC2**.

Referência: Processo nº 8506374-63.2026.8.06.0000 SEI nº 0610841

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2026

ADESÃO À POLÍTICA DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE ATIVOS APREENDIDOS EM PROCESSOS CRIMINAIS – OPERAÇÃO LIMPA PÁTIO DA PARTE

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado TJCE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, no uso de suas atribuições legais, **resolve firmar o presente ACORDO DE ADESÃO**, tendo em vista o que consta no Processo SEI/MJSP nº 08129.008769/2025-06, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025, e da legislação correlata à política pública de gestão e alienação de ativos apreendidos, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de adesão é a adesão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ às diretrizes, procedimentos e fluxos operacionais previamente estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), destinados à alienação antecipada e definitiva de bens apreendidos em processos criminais, custodiados em pátios da Polícia Federal ou das Polícias Civis, nos termos da **Resolução CNJ nº 558/2024**, do **Decreto nº 11.348/2023** e da legislação penal e processual penal aplicável, no âmbito da denominada **Operação Limpa Pátio**, bem como às ações de integração tecnológica entre o Sistema Informatizado de Gestão de Ativos Apreendidos (SIGAP) e a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO E DAS CONDIÇÕES DA ADESÃO

A adesão ora formalizada submete-se às condições previamente estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), e o Conselho Nacional de

Justiça (CNJ), não comportando negociação individual de cláusulas, nos termos do art. 24, inciso II, do Decreto nº 11.531/2023 e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, devendo o TRIBUNAL ADERENTE observar o Plano de Trabalho integrante do referido Acordo, bem como os manuais, orientações técnicas e juxos procedimentais expedidos pela SENAD/MJSP e pelo CNJ.

Parágrafo único. Integram o presente Termo de Adesão, independentemente de transcrição, as normas, manuais, orientações técnicas e juxos procedimentais expedidos pela SENAD/MJSP relativos à alienação antecipada de bens apreendidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns do MJSP, do CNJ e do TJCE:

I - atuar de forma cooperativa e coordenada para o fortalecimento da política de alienação antecipada e deinitiva de bens apreendidos, com foco na eficiência, celeridade e efetividade na conversão de bens em recursos financeiros;

II - cumprir as atribuições próprias para fins de cumprimento do objeto deste Acordo;

III - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, quando necessário;

IV - permitir a agentes da Administração Pública (controle interno e externo) o livre acesso a todos os documentos relacionados ao Acordo;

V - manter sigilo das informações sensíveis, nos termos da Lei nº 12.527/2011;

VI - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018; e

VII - responsabilizar-se por danos eventualmente causados, dolosa ou culposamente, por seus agentes, colaboradores ou prepostos, no âmbito da execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MJSP/SENAD

Compete ao MJSP, por intermédio da SENAD:

I - disponibilizar ao Tribunal Aderente os procedimentos, manuais e orientações técnicas relativos à alienação antecipada de bens;

II - promover, quando cabível, a alienação dos bens apreendidos por meio de leilões unificados, inclusive eletrônicos;

III - realizar a avaliação e a alienação dos bens, por intermédio de leiloeiro contratado, dispensada a homologação judicial dos laudos;

IV - apresentar relatório consolidado contendo a relação dos bens alienados, os valores arrecadados e os depósitos efetuados, quando solicitado;

V - prestar apoio técnico-operacional ao Tribunal Aderente, quando solicitado, incluindo para as Operações Limpa Pátio; e

VI - ofertar materiais e cursos sobre alienação de ativos, leilões e temas correlatos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CNJ

Compete ao CNJ:

I - prestar apoio técnico e jurídico ao Tribunal de Justiça / Tribunal Regional Federal aderente quanto às providências necessárias à autorização e à padronização dos fluxos processuais relacionados às operações de racionalização e desocupação de pátios de bens apreendidos, perdidos ou confiscados (Operações Limpa Pátio); e

II - orientar o Tribunal de Justiça do Estado na aplicação da legislação e dos atos normativos do Conselho afetos à gestão e à alienação de ativos, com vistas à viabilização das Operações Limpa Pátio previstas neste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL ADERENTE

Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

I - adotar, no âmbito de sua competência, junto às autoridades policiais, as medidas administrativas e jurisdicionais necessárias à implementação da alienação antecipada e definitiva de bens apreendidos, incluindo as Operações Limpa Pátio;

II - divulgar e operacionalizar listagens consolidadas de bens passíveis de alienação;

III - decidir, nos prazos estabelecidos, eventuais impugnações à alienação;

IV - apoiar ações da Corregedoria, no sentido de realizar, anualmente, a revisão sistemática dos processos que envolvam bens apreendidos ou sujeitos a medidas assecuratórias com previsão legal de alienação;

V - comunicar tempestivamente à SENAD/MJSP as decisões judiciais que determinem a exclusão, manutenção ou restituição dos bens; e

VI - colaborar com os órgãos policiais e administrativos para viabilizar a regularização e a alienação dos bens.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **Acordo de Adesão** não implica transferência de recursos financeiros, repasse orçamentário ou doação de bens entre os partícipes,

sendo que eventuais despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta das dotações próprias de cada partícipe.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Acordo de Adesão confere:

I - cooperação mútua, sem remuneração;

II - inexistência de cessão de servidores;

III - inexistência de transferência de recursos financeiros ou doação de bens.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, mantido seu objeto, mediante nova anuência do TRIBUNAL ADERENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo poderá ser extinto:

I - por advento do termo final;

II - por consenso;

III - por denúncia do TRIBUNAL ADERENTE, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

IV - por rescisão, a qualquer tempo, por descumprimento das obrigações, caso fortuito ou força maior, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura eletrônica pelo TRIBUNAL ADERENTE e terá vigência vinculada ao prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica SENAD/CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 — Plenário, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. O TRIBUNAL ADERENTE providenciará a publicação do presente Acordo em seu sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A publicidade decorrente deste Acordo observará o caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Fica estabelecido que o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da aplicação, interpretação ou execução deste Acordo, que não possam ser solucionadas consensualmente, será o Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, inciso I, alínea “f”, da Constituição Federal.

HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO:200458

Assinado de forma digital por HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO:200458
Dados: 2026.03.23 21:16:05 -03'00'

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

TESTEMUNHAS:

CRISTHIAN SALES DO NASCIMENTO RIOS:72191201334

Assinado de forma digital por CRISTHIAN SALES DO NASCIMENTO RIOS:72191201334
Dados: 2026.03.23 12:50:54 -03'00'

NOME: Cristhian Sales do Nascimento Rios
CPF nº: 721.912.013-34

ROBERTA PEIXOTO DE ARAUJO:82931127353

Assinado de forma digital por ROBERTA PEIXOTO DE ARAUJO:82931127353
Dados: 2026.03.23 13:03:47 -03'00'

NOME: Roberta Peixoto de Araújo
CPF nº 829.311.273-53

Para visualizar o conteúdo deste diário, realize a leitura do QR-Code ao lado.

Este arquivo corresponde a uma parcial das publicações do Diário Administrativo do dia 25/03/2026 até o dia 26/03/2026, contemplando somente as matérias liberadas até o horário da geração do PDF (13h38min). A versão definitiva será fechada às 23h59min59s do dia 26/03/2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DO PRESIDENTE

EXTRATO 00169/2026 **Disponibilização: 26/03/2026 às 07h08m**
Edição: 3745

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ); **OBJETIVO:** a adesão do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará às diretrizes, procedimentos e fluxos operacionais destinados à alienação antecipada e definitiva de bens apreendidos em processos criminais, custodiados em pátios da Polícia Federal ou das Polícias Civis nos termos da Resolução CNJ nº 558/2024, do Decreto nº 11.348/2023 e da legislação penal e processual penal aplicável, no âmbito da denominada Operação Limpa Pátio, bem como às ações de integração tecnológica entre o Sistema Informatizado de Gestão de Ativos Apreendidos (SIGAP) e a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ); **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 8506374-63.2026.8.06.0000; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025; **VIGÊNCIA:** terá vigência vinculada ao prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica SENAD/CNJ; **DATA DA ASSINATURA:** 23 de março de 2026; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link https://djea-con.tjce.jus.br/materias/167521 ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

DESPACHO 00020/2026 **Disponibilização: 26/03/2026 às 11h28m**
Edição: 3745

Expediente da Presidência nº 20/2026 – SGP

Referência: 8505240-06.2026.8.06.0000
Assunto: Ressarcimento de Vencimentos de Servidores de Outro Órgão Cedido ao Poder Judiciário
Interessada: Prefeitura Municipal de Fortaleza

Em consonância com o disposto no art. 112, I, parágrafo único, e art. 113 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, reconheço a